



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000386760

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2059948-62.2025.8.26.0000, da Comarca de Piracicaba, em que é agravante EDUARDO ANTONIO BAGGI, é agravada ALDAGLEISE F PIEDADE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), ALFREDO ATTÍE E DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

DARIO GAYOSO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto 8916

Agravo de Instrumento 2059948-62.2025.8.26.0000

Agravante: Eduardo Antonio Baggi

Agravado: Aldagleise F Piedade

Interessados: Baggi e Spada Serviços Ltda. – Gcon e Cristiane Aparecida dos Santos Baggi

Origem: Piracicaba – Foro de Piracicaba - 1ª Vara Cível

M.Ma. Juíza: Miriana Maria Melhado Lima Maciel

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de débitos locatícios. Gratuidade da justiça.

Recurso interposto contra respeitável decisão que determinou a juntada de documentos para análise do pedido de gratuidade formulado pelo executado Eduardo.

Recurso do devedor.

Determinação de juntada de documentos para análise do pedido de gratuidade que não tem cunho decisório. Falta de interesse recursal. Não conhecimento. Precedente.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra respeitável decisão que, em execução de débitos locatícios, determinou a juntada de documentos para análise do pedido de gratuidade formulado pelo executado Eduardo (p. 18/19 e 69).

O agravante sustenta que está na iminência de perder seu único bem. Afirmar estar desempregado e que realiza serviços esporádicos para manutenção de sua subsistência. Entende que a execução dos aluguéis demonstra a sua hipossuficiência financeira. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ativo e o provimento do recurso para que lhe seja concedida gratuidade de justiça.

Efeito suspensivo ativo denegado (p. 74/75).

Ausência de contraminuta (p. 94/99).

Recurso tempestivo, sem recolhimento do preparo em razão da gratuidade de justiça ser objeto de discussão neste recurso.

É o relatório.

V O T O.

O recurso não será conhecido.

A irresignação contra a determinação de juntada de documentos para análise do pedido de gratuidade não pode ser conhecida, tendo em vista que o comando dado pelo Juízo de origem é desprovido de cunho decisório; e consequentemente, não se vislumbra interesse recursal.

Neste sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação indenizatória - Insurgência da agravante contra decisão que determinou a juntada de documentos para análise do pedido de gratuidade da justiça – Ato judicial desprovido de cunho decisório – Inexistência de interesse recursal – Irrecorribilidade – Inteligência do artigo 1.001 do Código de Processo Civil – Precedentes - Recurso não conhecido (TJSP - Agravo de Instrumento 2031025-65.2021.8.26.0000 - Relator: Francisco Shintate - 29ª Câmara de Direito Privado - 23/02/2021).

Nesse contexto, **pelo meu voto, NÃO SE CONHECE DO RECURSO.**

Caso venha a ser denegada a benesse, o agravante deverá, no prazo de cinco (05) dias, recolher as custas deste agravo, comprovando no juízo de origem, sob pena de inscrição em dívida ativa.

DARIO GAYOSO

Relator